

**TC 009.766/2014-6**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de  
Pirpirituba - PB

**Responsável:** Josivalda Matias de Sousa  
(628.826.194-72)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - Ms -  
Funasa

**Procurador(es):** Não há.

**Advogado(s):** Não há.

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0349/2017-TCU/SECEX-PB (peça 25; AR à peça 29), sem que a Sra. Josivalda Matias de Sousa tenha se manifestado ou impetrado recurso;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.570/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 18);
4. Considerando, ainda, a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Considerando que o órgão repassador, Fundação Nacional de Saúde, já foi devidamente certificada, por meio do Ofício 0350/2017 (peça 26; AR à peça 28);
6. Considerando que resta pendente dar ciência da referida deliberação à Procuradoria da República em Guarabira/PB (subitem 9.5 do Acórdão 2.570/2017-TCU-2ª Câmara (peça 18);
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação a Sra. Josivalda Matias de Sousa (peça 25; AR à peça 29).
7. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados a Sra. Josivalda Matias de Sousa (peça 25; AR à peça 29).
8. Posteriormente, expeçam-se as devidas notificações de decisão:
  - a) à Procuradoria da República em Guarabira/PB (subitem 9.5 do Acórdão 2.570/2017-TCU-2ª Câmara (peça 18);
  - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e

- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome da Sra. Josivalda Matias de Sousa no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito; e
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome da Sra. Josivalda Matias de Sousa no CADIN, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 5 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Assessor em Substituição